



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Informativo Oficial criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05

www.itapemirim.es.gov.br

Segunda-feira,- 20 de junho 2022

Ano XVII- Edição nº 3383

Página 01

Prefeitura de Itapemirim busca estudo técnico para construção de rotatória

O município de Itapemirim, por meio de sua gerência-geral, solicitou ao Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Espírito Santo (DER-ES), construção de uma rotatória na junção da Rodovia do Penedo com a ES-487.

O pedido da análise e viabilidade técnica para a implantação obra pelo governo estadual visa reduzir o alto índice de acidentes automobilísticos no local. De acordo com o gerente-geral da prefeitura de Itapemirim, Tiago Leal, os trechos em questão são vias de fluxos intensos, que

unem a sede do município ao litoral pela ES-060 (Rodovia do Sol) e à BR 101. “Nosso intuito é minimizar os riscos de acidentes no local, organizar de melhor forma o trânsito naquele trecho e evitar assaltos, que vêm ocorrendo frequentemente.



LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 18.571/2022 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000002/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES NO ANO DE 2022.

APROVADOS:

J.R.S Alimentos Ltda, itens 01,04.

REPROVADOS:

BRX Nit. Alim. Ltda, itens 03,06;

Braseiro Com. Serv. Ltda, itens 02,05.

FICAM CONVOCADAS as empresas:

J.R.S Alim. Ltda, itens 03,06;

BRX Nit. Alim. Ltda, itens 02,05.

para apresentarem amostras, dos referidos itens, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data desta publicação.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local, tel. 028 3529 6323 ou pelo email: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 15/06/2022
DELICINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES, através da sua Pregoeira, torna público o laudo das amostras, de acordo com a comissão de amostras, Decreto nº 18.571/2022 referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000034/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES

APROVADOS:

Barra Com. de Equip. Eireli, itens 01,05,43,45 e 52;

JC da Costa, itens 09,13,14,17,19,

20,22,27,28,34,36,60 e 64;

Nathalia Marcial Barc. e Com. e Serv., itens 08,15,29,46,48,53 e 59;

Cazele Sport Ltda, itens 06,24,25,33,37,41 e 44;

RFL Comercial Ltda, itens 03,04,07,11,12,16,18,30,31,32,35,38,40,47,49,50,51,54,55,56,57,58,62 e 66.

REPROVADOS:

Barra Comércio de Equipamentos Eireli, item 10;

J C da Costa, itens 23,26,61 e 65;

Nathalia Marcial Barc. e Com. e Serv., itens 02 e 42;

Cazele Sport Ltda, itens 21,39 e 63.

FICAM CONVOCADAS as empresas:

Barra Com. de Equip. Eireli, item 23;

RFL Comercial Ltda, itens 26 e 65;

JC da Costa, itens 42 e 39;

para apresentarem amostras, dos referidos itens, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data desta publicação.

FICAM CONVOCADAS as empresas subsequentes: Unique Serv. e Trasn. Eireli, itens 10 e 61; Tecnoinfo Com. em Geral e Serv. Eireli item 01 e Máximus Com. Empr. Eirelo, itens 21 e 63 PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO do referido certame.

Data: 22/06/2022 as 09:00 h

Mesmo local da reunião anterior.

O laudo se encontra disponível nesta CPL, para conhecimento dos interessados. Maiores informações serão prestadas pela Pregoeira no local, tel. 028 3529 6323 ou pelo email: licita_pmi@hotmail.com.

Itapemirim-ES, 01/06/2022
DELICINEIA R. SILVEIRA
 Pregoeira Oficial PMI

CONTRATOS

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000033/2019

PROCESSO: 000317/2019 – 26/04/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 00013/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA: PENHA DE SOUZA JAMARIQUELI COMERCIOS E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ sob nº 01.771.952/0001-71

OBJETO: SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DE 100 Mbps FULL DUPLEX COM IP VÁLIDO – ITAPEMIRIM / MARATAÍZES – ES

VALOR TOTAL: R\$ 19.122,60 (DEZENOVE MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 30/06/2023

ITAPEMIRIM - ES, 20/06/2022
MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
 Diretor Geral do SAAE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 000034/2019

PROCESSO: 000317/2019 – 26/04/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 00013/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM - ES

CONTRATADA: LTNET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CNPJ sob nº 28.008.255/0001-10

OBJETO: SERVIÇO DE LINK DE INTERNET DE 100 Mbps FULL DUPLEX COM IP VÁLIDO – ITAPEMIRIM / ES

VALOR TOTAL: R\$ 4.950,00 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS)

VIGÊNCIA: 01/07/2022 à 30/06/2023

ITAPEMIRIM - ES, 20/06/2022
MARCELO DO ROSÁRIO MARTINS
 Diretor Geral do SAAE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES.

CONTRATADO: ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS LTDA – EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA VOLTADA PARA A ÁREA DE GESTÃO VISANDO A CERTIFICAÇÃO DO IPREVITA NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ-GESTÃO RPPS.

VIGÊNCIA: 21/06/2022 a 20/12/2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 002-002-092720022.002-33903500000

AMPARO LEGAL: Artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

FISCAL DO CONTRATO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO.

Itapemirim, ES, 20 de junho de 2022.
Wilson Marques Paz
 Diretor Presidente


OUTROS

A empresa **CERÂMICA LIMARTI LTDA ME, CNPJ:**

11.474.284/0001-74, torna público que requereu da SEMMA de Itapemirim

a AMPLIAÇÃO da Licença

Municipal de Operação (LMO no 12/2021) na área registrada no DNPM sob o no 896.064/2021, para extração de argila, no município de Itapemirim ES, através do protocolo 8890/2022.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF	
	DECISÃO Nº 401/2022	

Assinado digitalmente
 FABIANA PEREIRA DONATO 86231747
 15/06/2022 - 10:40:58

Assinado digitalmente
 FERNANDA DE ALMEIDA VIANA
 15/06/2022 - 14:53:26

INTERESSADO: NIVALDO SCHAEFER MULINARI

ASSUNTO: REQUER ISENÇÃO DE IPTU

Nº PROCESSO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DO JULGAMENTO
4235/2022	-----	15/06/2022

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de nº4235/2022 em que **NIVALDO SCHAEFER MULINARI**, requer ISENÇÃO do IPTU nº01.04.236.0071.001, **RESOLVE** esta Junta de Impugnação Fiscal – JIF **INDEFERIR** a solicitação, na forma do voto da Relatora.....

INTIMAÇÃO

Na forma da Legislação Tributária Municipal vigente, ficam Vossas Senhorias intimados (as) a cumprir a decisão acima proferida ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Recursos Fiscais, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua ciência, conforme disposto no Art. 91, §1º da Lei Municipal nº 1.716/2002.

 Fabiana Pereira
 Donato
 Relatora

 Fernanda de Almeida
 Viana Farah
 Membro

 Aline Cristina Machado
 Presidente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	DECISÃO Nº 461/2022

Assinado digitalmente por
FABIANA FERREIRA DONATO 86231747
15/06/2022 - 10:10:32

Interessado: **NEIDE DA PENHA MONTEIRO DA SILVA**
Processo: nº 3726/2022
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NEIDE DA PENHA MONTEIRO DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob nº017.035.167-02, IPTU Nº 01.04.059.0109.001, residente à Rua Otávio Raposa Peçanha, nº108, Itaóca, neste município, vem, com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido, comprovante/declaração do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel predial no município. Informamos, por oportuno, que, embora o endereço da requerente no DAM de fls.03 seja de Gironda, Cachoeiro de Itapemirim, estivemos em diligência no local em 14/06/22, e constatamos que a mesma reside no endereço do imóvel, objeto do pedido de isenção

A legislação que rege a matéria, definida pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem**

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	DECISÃO Nº 461/2022

o salário, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

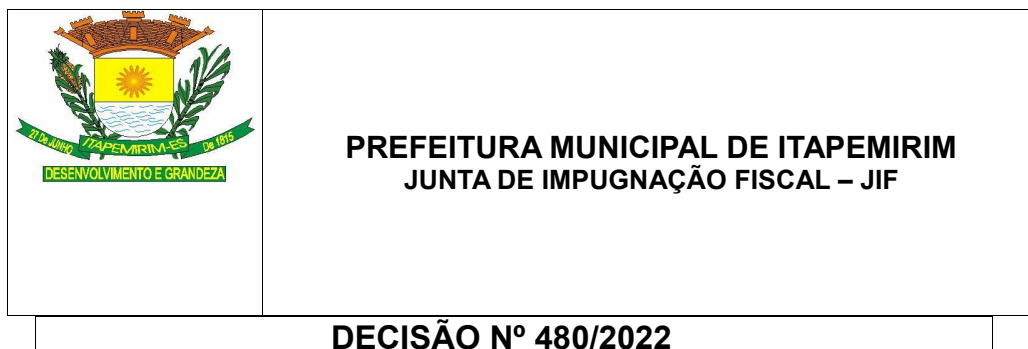
Considerando todo o exposto e o que consta da legislação vigente, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº3726/2022.

Vimos em tempo esclarecer, que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devidas as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão dos DAMs pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 15 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01



Interessado: **RITA DOS SANTOS MOTTA**

Processo: nº **1247/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

RITA DOS SANTOS MOTTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.689.907-66, IPTU nº 01.04.234.0365.001, residente à Rua Heitor Cardozo nº568, Itaóca, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

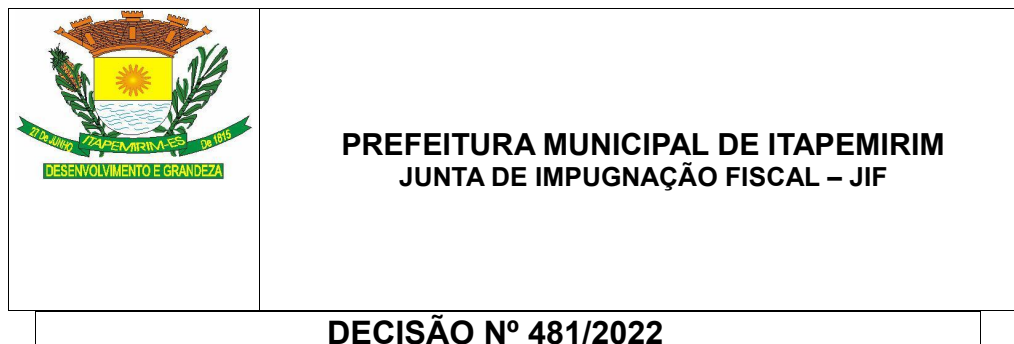
Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1247/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

**Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01**



recebido digitalmente
FABRÍCIA PEREIRA DONATO 08/23/17:47
13/06/2022 - 13:59:44

Interessado: **FABRÍCIA DA SILVA BELMIRO MACHADO**
Processo: nº **1306/2022**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

FABRÍCIA DA SILVA BELMIRO MACHADO, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.605.687-71, IPTU nº 01.01.109.0021.001, residente à Rua Padre Otávio Moreira, nº456, Centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

**DECISÃO Nº 481/2022**

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

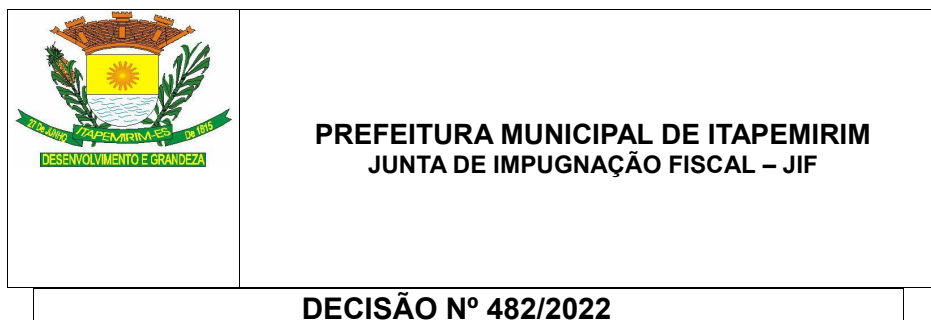
Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1306/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01



Interessado: **DILCE MARA PAZ RAMOS**

Processo: nº **1336/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

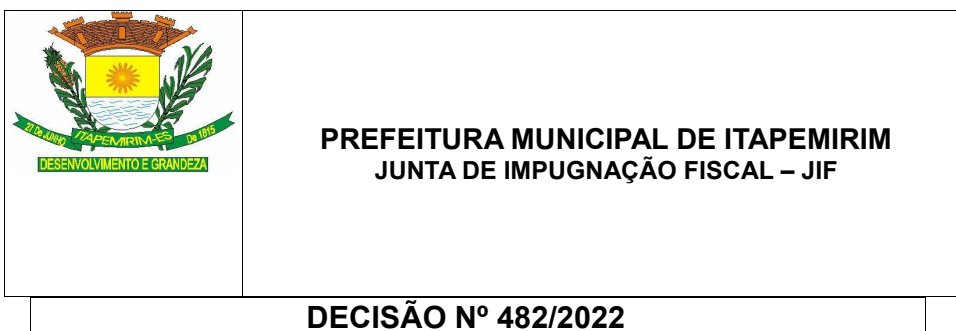
DILCE MARA PAZ RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 105.345.797-95, IPTU nº 01.01.109.0270.001, residente à Rua Padre Otávio Moreira, nº969, Centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO


Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1336/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01

 <p>27 DE JUNHO ITAPEMIRIM-ES DE 1955 DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA</p>	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF</p>
DECISÃO Nº 483/2022	

FABIANA PEREIRA DONATO:86281747
13/06/2022 - 14:46:59

Interessado: **ROSELEY GOMES DOS SANTOS**

Processo: nº **1340/2022**

Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

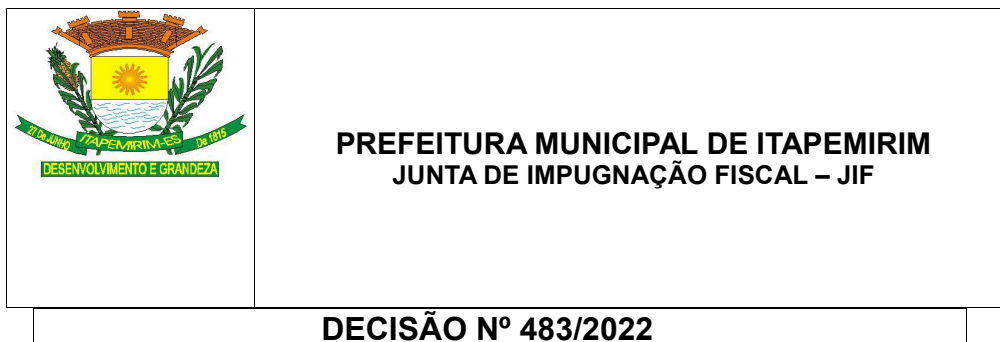
ROSELEY GOMES DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.969.797-24, IPTU nº 01.02.020.0258.001, residente à Rua Ailton Silva, nº110, Campo Acima, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1340/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	DECISÃO Nº 484/2022

Assinado digitalmente
FABIANA PEREIRA DONATO 862317747
13/06/2022 - 14:59:02

Interessado: **NATALICE NUNES DE CAMARGOS**
Processo: nº 1435/2022
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

NATALICE NUNES DE CAMARGOS, inscrita no CPF/MF sob nº 186.268.586-04, IPTU Nº 01.04.067.0514.001, residente à Rua Projetada, nº56, Itaóca, neste município, vem, com base na Lei Complementar nº 003/1991, requerer **ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**.

PARECER

A Requerente faz juntar ao presente pedido, comprovante/declaração do INSS, dando conta de que não possui rendimentos acima do permitido e o cadastro imobiliário informa ser a mesma possuidora de apenas um imóvel predial no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos arts. 1º e 2º, da Lei Complementar Municipal nº 03/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
	DECISÃO Nº 484/2022

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO


Considerando todo o exposto e o que consta da legislação vigente, entendemos que a Requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº1435/2022.

Vimos em tempo esclarecer, que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devidas as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão dos DAMs pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01

 <p>27 DE JUNHO ITAPEMIRIM-ES DE 1616 DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA</p>	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF</p> <p style="text-align: center;">DECISÃO Nº 485/2022</p>
---	--

FABIANA FERREIRA DONATO 018231747
13/06/2022 - 15:12:42

Interessado: **LAURITA FERREIRA DA SILVA**
Processo: nº **1555/2022**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

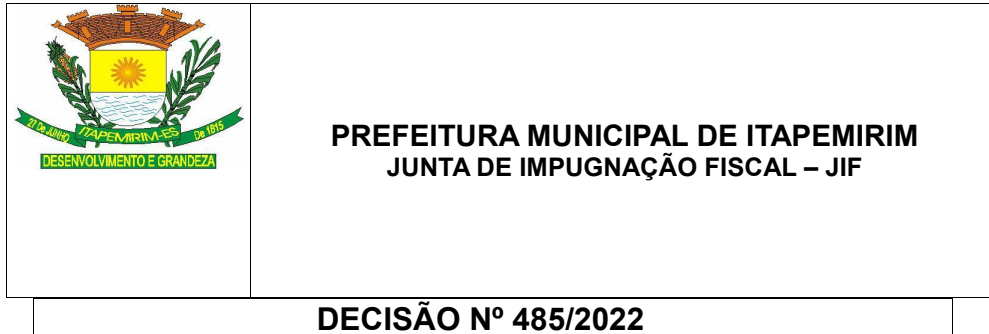
LAURITA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.279.237-02, IPTU nº 01.01.042.0023.001, residente à Rua José da Silva Fraga, nº01, Centro, neste Município, vem com base na lei complementar nº 003/1991 requerer ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

A requerente faz juntar ao presente pedido, declaração de que não possui rendimentos acima do permitido, cópia de sua CTPS que comprova não ter atividades paralelas que complemente o que ganha e, ainda, o cadastro imobiliário informou ser a mesma, possuidora de apenas um imóvel no município.

A legislação que rege a matéria, definida pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.



Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de somente um (01) imóvel, onde, reside sua família.**

VOTO

Considerando o exposto, e o que consta da legislação vigente, entendemos que a requerente tem direito a ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022. Portanto, votamos pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1555/2022**.

Em tempo, esclarecemos que a isenção concedida se refere tão somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo o contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 13 de junho de 2022.

Fabiana Pereira Donato
Relatora JIF
Matrícula 100046-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

DECISÃO Nº 472/2022

Interessado: **ELLENA BRANDÃO WINGLER**
Processo: nº **1508/2022**
Assunto: Requer Isenção de IPTU

RELATÓRIO

ELLENA BRANDÃO WINGLER, inscrito(a) no CPF sob nº 178.312.587-01, IPTU nº 01.02.047.0356.002, residente à Rua Benício Pereira dos Santos, nº 147, Campo Acima, neste Município, vem com base na Lei Complementar nº 003/1991 requerer **ISENÇÃO** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

PARECER

O processo veio instruído com declaração do(a) requerente de que não possui rendimentos acima do permitido e ser profissional autônomo, cópias da CTPS, bem como manifestação do cadastro imobiliário de que o(a) mesmo(a) possui apenas um imóvel no município.

A Legislação que rege a Matéria definida pelo artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 003/1991, assim dispõe:

Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, **o proprietário que comprove não auferir renda acima do salário mínimo e que não tenha atividades paralelas que lhe completem o salário**, tornando-o superior ao salário mínimo embora não havendo registro legal.

Art. 2º. Para gozar do direito de isenção do imposto a que se refere o artigo anterior, além da comprovação de sua renda, **ser o contribuinte proprietário de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF**

DECISÃO Nº 472/2022

somente um (01) imóvel, onde, inclusive, reside com sua família.

VOTO

Considerando todo o exposto, a documentação que comprova que a(o) solicitante atende aos requisitos legais para gozar do benefício da ISENÇÃO pleiteada para o exercício de 2022;

Voto pelo **DEFERIMENTO** da solicitação apresentada na Petição nº **1508/2022**.

Por oportuno, esclarecemos que a isenção concedida se refere, tão somente, ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sendo, portanto, devido as demais taxas cobradas, devendo a contribuinte comparecer a esta repartição para emissão das taxas pertinentes.

É como voto.

Itapemirim (ES), 8 de Junho de 2022.

Fernanda de Almeida Viana Farah
Relatora

DECRETOS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

Assinado digitalmente
JOSE DE OLIVEIRA LIMA 9481237300
20/06/2022 - 17:02:56

DECRETO Nº. 18.779/2022

DISPÕE SOBRE REGRAS PARA ORIENTAR OS TRABALHOS DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO PARA O PRÓXIMO MANDATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 63, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de prefeito municipal;

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população do município de Itapemirim;

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas por este Decreto regras de transição de governo a serem observadas pelo Chefe do Poder Executivo no Município de Itapemirim - ES.

Art. 2º. Transição de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal receba do Chefe do Poder Executivo em exercício todas as informações necessárias à implantação da nova gestão, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Parágrafo Único - O processo de transição governamental deve se basear nos seguintes princípios:

- I - a colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - a transparência na gestão pública;
- III o planejamento da ação governamental;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

IV - a continuidade dos serviços prestados à sociedade; V - a supremacia do interesse público; e
VI - a boa fé e a executóriedade dos atos administrativos.

Art. 3º. O processo de transição terá início a partir da publicação da **Portaria de nomeação da Equipe de Transição**, e se encerrará com a posse do Prefeito Eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, formada por **até 06 (seis) membros** indicados pelo Prefeito Eleito e de igual número indicado pelo Chefe do Poder Executivo em exercício.

Art. 4º. A indicação dos membros da Equipe de transição indicados pelo Prefeito Eleito, será feita por ofício dirigido ao Prefeito Municipal em exercício.

§1º. A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, fica a critério do Prefeito Eleito, desde que não ultrapasse o número máximo previsto no parágrafo único, do art. 3º deste Decreto.

§2º. O Coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo Prefeito eleito, cabendo a Chefe do Executivo em exercício indicar servidor responsável para receber e encaminhar os pedidos formulados pela Equipe de transição.

§3º. A nomeação dos membros para compor a Equipe de Transição será feita através de Portaria.

Art. 5º. Os membros indicados pelo Prefeito Eleito terão acesso, em especial, às seguintes informações:

- I - Relatório de Execução Orçamentária atualizado;
- II - Relatório resumido de receitas e despesas auferidas no exercício;
- III - Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município no período de 12 (doze) meses, individualizado por credor;
- IV - Relatório descrevendo obrigações financeiras devidas pelo Município cujos parcelamentos sejam superiores a 12 (doze) meses, individualizado por credor;
- V - Relação dos precatórios vincendos a partir do exercício seguinte e relação dos precatórios inscritos em exercícios anteriores e não pagos, individualizados em razão de sua natureza;
- VI - Relação de convênios celebrados com órgãos do Governo Federal e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

Governo Estadual, descrevendo, um a um, seu estágio atual, cabendo à Administração disponibilizar a Equipe de transição, relatórios e prestações de contas parciais, quando requeridas;

VII - Relação de contratos celebrados com concessionários e permissionários de serviços públicos, descrevendo a execução de cada um;

VIII - Relação de todos os contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, descrevendo um a um, valor total, valor pago e a pagar, bem como, os respectivos prazos de vigência;

IX - Relação contendo quantidade de servidores, divididos por Secretarias, descrevendo nomes, forma de provimento e nomenclatura dos cargos ou funções;

X - Relação contendo quantidade de servidores inativos e pensionistas, descrevendo nomes e data das aposentadorias e das pensões;

XI- Demonstrativos contábeis, financeiros, saldos em conta e aplicações do IPREVITA -;

XI - Relação contendo todos os bens móveis, com descrição do bem, número do registro patrimonial, inclusive veículos automotores pertencentes ao Município, mesmo aqueles que não estejam sendo utilizados;

XII - Relação contendo todos os bens imóveis;

XIII - Relação de materiais existentes em almoxarifado, com as seguintes informações: descrição dos materiais, unidades respectivas, quantidade em estoque e valores unitários e totais;

XIV- Preparar para entrega à equipe de transição as seguintes relações e informações:

- a. - Relação dos créditos não tributários;
- b. - Relação de fundos especiais;
- c. - Demonstrativo analítico da dívida ativa;
- d. - Quadro de cargos em comissão e funções gratificadas;
- e. - Quadro de cargos de provimento efetivo;
- f. - Quadro de quantitativo de contratação temporária por prazo determinado com a respectiva quantidade por cargo;
- g. - Relação de servidores cedidos;
- h. - Comprovação da situação das folhas de pagamento;
- i. - Comprovação da situação do recolhimento de encargos sociais e demais obrigações patronais;
- j. - Demonstrativo da compensação previdenciária do RPPS - Regime Próprio com o RGPS e fundos próprios de outros Entes, se houver;
- k. - Demonstrativo do percentual da receita corrente líquida absorvido pela folha de pagamento de pessoal.

XV - Preparar para entrega à equipe de transição as seguintes leis e planos,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

em meio digital:

- a. - Lei Orgânica Municipal;
- b. - Leis Ordinárias e Complementares
- c. - Lei da Estrutura Administrativa;
- d. - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- e. - Legislação do Regime Próprio de Previdência;
- f. - Lei de Plano de Cargos e Carreira dos Servidores;
- g. - Código de Posturas Municipais;
- h. - Código Tributário Municipal;
- l. - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- j. - Plano Plurianual - PPA;
- k. - Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício seguinte;
- l. - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício seguinte;
- m. - Instruções Normativas Municipais;

XVI - Organizar ainda para entrega ao novo gestor e sua equipe, informações relativas a:

- a. - Ações cíveis, trabalhistas e outras, constando: Número do processo, partes e juízo;
- b. - Precatórios: Número dos processos, partes e respectivo valor;
- c. - Acordos, consórcios firmados ou dos quais o Município participe;
- d. - Projetos de leis em curso na Câmara Municipal;
- e. - Desapropriações em andamento: amigáveis e judiciais, se houver;
- f. - Relação das prestações de contas a serem realizadas até o final do exercício e as que devam ser encaminhadas no primeiro trimestre do exercício vindouro.

XVII - Preparar para entrega ainda:

- a. - Relação dos Conselhos e Comissões Municipais existentes e sua composição, com suas respectivas leis e portarias;
- b. - Relação de Conselheiros Tutelares com sua respectiva lei, portarias e último processo eleitoral;
- c. - Relação de concursos públicos realizados ainda vigentes e relacionados por cargo, se houver;
- d. - Relação de projetos e/ou questões de interesse do Município em tramitação nas esferas estadual e federal e, se possível, descrição da situação em que se encontram;
- e. - TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) em andamento;
- f. - TCA (Termo de Compromisso Ambiental) em andamento;
- j. - PRAD (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas) em elaboração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 6º. Com as devidas adaptações com relação aos documentos a serem fornecidos, obrigam-se os órgãos da Administração Indireta a disponibilizar os documentos requeridos pela Equipe de Transição.

Art. 7º. Os pedidos de acesso às informações de que tratam os artigos desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos ao servidor indicado pelo Chefe do Executivo em exercício, a quem competirá requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito Municipal em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput deste artigo.

Art. 8º. As reuniões da Equipe de Transição deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação de representante designado pelo Prefeito Municipal em exercício e representante do Prefeito Eleito.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 15 de junho de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

PORTARIAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 069/2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE ACESSORAMENTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – CAPC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Complementar Nº 256, de 10 de novembro de 2021, regulamentado pelo decreto Nº 17.716 de 03 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo Nº 013141 de 03 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Institui o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC, no âmbito do Município de Itapemirim.

Parágrafo Único. – O comitê ficará responsável por acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre as alterações do regulamento do plano, além de outras atribuições.

Art. 2º - Ficam designados para compor o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar - CAPC:

Presidente: - Alexon Pereira Peçanha

Membros: - José Cláudio Nunes de Medeiros;

- David Ramos de Souza;

- Monike Nunes da Costa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria de nº 038/2022.

Itapemirim/ES, 20 de junho de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

RATIFICAÇÕES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
Gabinete do Prefeito - GAP

RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2996/2022

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itapemirim - ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº 2996/2022, **AUTORIZOU E RATIFICOU** a locação do imóvel contendo 01 galpão com 02 banheiros, 02 copas e 02 escadas para acesso ao mezanino com uma área de 239,30m² e área total do terreno de 288,00m², localizado no centro de Itapemirim, sendo o proprietário o Sr. THIAGO OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF nº 111.211.677-0, com endereço na Rua Edson Caroni, nº 104, Cidade Nova – Marataízes/ES, dispondo-se tal imóvel para atender ao depósito de merenda e almoxarifado de merenda da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) mensais, pelo período de 12 meses, que totaliza o montante de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, corroborado pelo parecer jurídico de fls. 23-26.

Publique-se e cumpra-se no prazo legal.

Itapemirim-ES, 15 de junho de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 261, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS
TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos seus servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, efetivos, contratados, empregados públicos ou em comissão, inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo de moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§1º. O percentual de revisão geral aplicado será de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento), tendo como referência o índice do INPC/IBGE de novembro de 2019 a outubro de 2020 adicionado da diferença percentual proveniente do reajuste de novembro de 2020 a outubro de 2021, dado pela Lei Complementar nº 260, de 13 de abril de 2022.

§2º. O percentual aplicado pela Lei Complementar Municipal nº 260, de 13 de abril de 2022 deverá ser calculado sobre o valor revisto por esta Lei Complementar, pagando-se aos servidores as diferenças devidamente apuradas, de forma retroativa, em razão da indevida não concessão da presente revisão no período em referência.

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-á os índices e datas contidos nesta lei complementar.

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70
gabinete@itapemirim.es.gov.br - www.itapemirim.es.gov.br

Assinado digitalmente
JOSE DE OLIVEIRA LIMA:9481237300
20/06/2022 - 10:07:35



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Parágrafo Único. Aqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentaram após a EC 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos Arts. 2º e 3º da EC 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o ano de 2022 do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, cada qual segundo as despesas inerentes a seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2022.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito em Exercício

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

GEREMIAS SILVA DE GOES
Administração, Planejamento e Gestão SEMAPLAG

LUDMILLA DONATO SANDRÉ
Saúde – SEMUS

AROLDO DO NASCIMENTO LUCAS
Administração Regional de Itaipava/Itaoca – SEMAR

DELCEINÉIA RODRIGUES DA SILVEIRA
Departamento Geral de Processos Licitatórios

CÁSSIO AUGUSTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Aquicultura e Pesca – SEMAP

JOSIMAR HIGINO PEREIRA
Esportes e Lazer – SEMESP

SUELI DE ANDRADE DA SILVA LIMA
Assistência Social e Cidadania – SEMASCI

MÁRCIO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Finanças – SEMFIN

LUCIANO RETORE MORENO
Cultura - SEMCULT

TIAGO FARIA LEAL
Gerência Geral – SEMGER

LUCIANO ANTÔNIO PASSON
Desenvolvimento Econômico e Social • SEMDES

ANDRÉ CARLOS LEAL
Defesa Social - SEMDESO

ANGÉLICA RUFINO SALES
Educação – SEME

JANDERSON BENEVIDES FORTUNATO
Meio Ambiente – SEMMA

RODRIGO SILVA MACHADO
Integridade Governamental e Transparência - SIGET

RODRIGO DE TOLEDO COSTA
Serviços Públicos – SEMUSP

LUCAS CARDOZO ARCHANJO
Obras e Urbanismo • SEMOU

LUCIANO HENRIQUES
Secretário de Agricultura – SEMADER

RODRIGO DE ALMEIDA SILVEIRA
Transportes – SEMTRA

LUCIANO MORISCO RIBEIRO
Controlador Geral Municipal – CGM

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA ALMEIDA
Turismo – SEMTUR

JOSÉ CLAUDIO FONSECA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Interior

ANDRÉ GIUBERTI LOUZADA
Procuradoria Geral – PGM

RULLYAN DA SILVA MAURÍCIO
Ouvidoria Geral Municipal

Conteúdo produzido pela Integridade Governamental e
Transparência – SIGET

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim,
Espírito Santo
Cep 29330-000
CNPJ: 27.174.168/0001-70
www.itapemirim.es.gov.br
Telefone: (28) 3529-6441
comunicacao@itapemirim.es.gov.br

